ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, devidamente convocados por carta e convocação entregue pessoalmente, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 19h, em segunda e última convocação, por falta de quórum legal às 19h30, no próprio condomínio "Lótus", situado na Estrada do Bananal, n.º 127, Jacarepaguá, nesta cidade, CNPJ 12.567.485/0001-89, os co-proprietários conforme assinaturas constantes da relação de presença. Preliminarmente, foi apresentada uma procuração da unidade 608 Bl.3 que após analisada pela secretária, Evlyn Fernandes, assistente financeiro, foi considerada boa e válida para esta assembléia. O Sr. Rodrigo Carreira, síndico, declarou-a instalada e esclareceu a razão dos cartões que cada um dos presentes recebeu ao assinar a lista de presença, um na cor laranja, para os apartamentos "tipo", e outro na cor azul, para os apartamentos "cobertura", como realizado em outras assembléias, possuem 1,0 de peso para cada voto dos apartamentos tipo e 1,5 de peso para cada voto dos apartamentos de cobertura como forma de simplificar o processo de votação. O síndico explicou que todo tema será apresentado de forma técnica seguido de um tempo de debate e esclarecimento, e, por fim, será feito a votação para que toda comunidade decida pela opção que achar melhor. Em seguida, o síndico solicitou aos presentes a indicação de um condômino para presidir os trabalhos, ficando responsável por conduzir a assembléia. O único candidato foi o Sr. Fernando Lima (607/2), que foi eleito Presidente de mesa e não quis fazer nenhuma consideração.

Dando início a ordem do dia, constante do edital de convocação, foi tratado como primeiro item: **Ocorrências de mudança de fachada** - O Sr. Rodrigo Carreira (síndico) informou que houve uma unanimidade do conselho em considerar mudança de fachada qualquer mudança estrutural, prevista no projeto arquitetônico. O primeiro caso apresentado foi um toldo fora dos padrões na unidade 307/4, que já fora notificado e multado pelo conselho. O segundo exemplo foi o insulfilme considerado branco e fosco, fora do padrão definido em assembleia, da unidade 310/2, que já foi notificado. O síndico apresentou a comunidade para que defina se a mudança deve ser tolerada e incluída como variação do padrão atual. O Sr. Gustavo (712/2) achou interessante que antes da votação seja explicado o que a convenção diz sobre o assunto. O Sr. Rodrigo Carreira (síndico) explicou que o padrão fora decidido em assembleia anterior. Em seguida, o Sr. Robert (110/2) argumentou que assuntos definidos na convenção não deveriam ser levados para votação, e sim, punidos conforme previsto. O Sr. Paulo (209/4) acredita que falta informação da administração para os novos moradores, e que a mesma deveria avisar sobre a importância da convenção. Após todas as explicações e considerações a respeito do assunto, o Sr. Fernando Lima (presidente de mesa) colocou em votação a aprovação da alteração dos padrões para que possa ser utilizado qualquer tipo de insulfilme. Ninguém votou para alteração do regulamento, optando de forma unânime por manter o padrão. O terceiro exemplo citado foi a instalação de tijolos no buraco do ar-condicionado da unidade 404/2. O Síndico lembrou que a caixa de ar-condicionado foi definida como obrigatória em assembleia realizada em 2012 e que todas as unidades, que ainda não possuem, receberão uma carta com o valor e a opção de escolha, mas sendo obrigatório com ou sem o ar-condicionado instalado. No caso da unidade 404/2, os tijolos não serão vistos quando a caixa do estiver instalada, mas que independente disso, houve mudança de fachada. Após todas as explicações e considerações a respeito do assunto, o Sr. Fernando Lima (presidente de mesa) colocou em votação a consideração a ser dada pelo tijolo instalado ao lado do ar-condicionado, considerando ou não mudança de fachada, cabível ou não a multa. Ficaram a favor da consideração como mudança de fechada, 25 votos laranjas e 8 votos azuis, totalizando 37 votos. Para quem não considera mudança de fachada ou acredita que o caso possa ser desconsiderado em virtude da instalação da caixa de ar, 15 votos laranjas e 3 votos azuis, totalizando 19,5 votos. Sendo considerado os tijolos ao lado do ar-condicionado , quando identificado a qualquer unidade, mudança de fachada e passível de multa, pela maior parte dos presentes. O quarto exemplo citado foi relacionado ao padrão das luminárias da varanda, definido em assembleia anterior, das unidades 603/3 e 309/4. Após todas as explicações e considerações a respeito do assunto, o Sr. Fernando Lima (presidente de mesa) colocou em votação a permissão de outros padrões de luminárias, definidas pela administração, diferentes do padrão atual. A permissão foi defendida por 5 votos laranjas e 3

votos azuis, totalizando 9,5 votos. Desta forma, por ampla maioria dos presentes, optou por manter a decisão da assembleia anterior e a padronização das luminárias. O quinto exemplo citado foi o guarda-corpo instalado na cobertura da unidade 711/2 com o vidro fora do padrão estabelecido. Após todas as explicações e considerações a respeito do assunto, o Sr. Fernando Lima (presidente de mesa) colocou em votação a permissão para que o vidro no guarda-corpo das coberturas pudesse ser fosco. Houve somente um voto laranja a favor, optando por ampla maioria em manter a padronização do vidro do guarda-corpo da cobertura como o mesmo do guarda-corpo das varandas. Devendo ser respeitado por todas as unidades. O sexto exemplo citado foi o guarda-corpo da cobertura 712/2 estar utilizando o arco projetado da fachada do prédio. O Sr. Síndico explicou que esta padronização foi definido em assembléia, onde a maioria deliberou que a instalação do guarda-corpo não seria considerada alteração de fachada e permitida seguindo determinado padrão e até poderia ser considerada como item de segurança. Porém não se levou em consideração, à época, sobre sua instalação no arco. Segundo o Sr. Gustavo (712/2), na convenção é dito que pode utilizar a projeção do seu andar, e isto inclui tudo que é fachada, como por exemplo, a curvatura (arco) do seu andar. A Sra. Mariane (502/4) acredita que esta curvinha na cobertura não faça parte do imóvel, e sim do design de fachada. O Sr. Fernando Lima (presidente de mesa) esclareceu que o artigo da convenção citado pelo morador Gustavo (712/2) foi o oitavo. Após todas as explicações e considerações a respeito do assunto, a votação sugeriu a opção de seguir o padrão das varandas da unidade tipo, quando obteve 38 votos laranja e 6 votos azuis, totalizando 47 votos. Já a opção de permitir a instalação do guarda-corpo da cobertura na curvatura do seu andar recebeu apenas 2 votos laranja a favor. Desta forma, a maioria presente optou por proibir a instalação do guarda-corpo da cobertura na projeção do arco. O sétimo exemplo citado foi o armário de alvenaria na varanda da cobertura 712/2, que após todas as explicações e considerações a respeito do assunto, o Sr. Fernando Lima (presidente de mesa) colocou em votação a definição do armário de alvenaria na varanda ser considerado mudança de fachada. Foram a favor 30 votos laranja e 7 votos azuis, totalizando 40,5 votos. Já 6 votos totais não consideraram mudança de fachada. Sendo ratificada como mudança de fachada qualquer armário de alvenaria instalada na varanda das unidades pela maioria dos presentes. O oitavo exemplo apresentado para análise dos presentes foi a instalação de azulejo na churrasqueira da unidade 101/1. Após todas as explicações e considerações a respeito do assunto, o Sr. Fernando Lima (presidente de mesa) colocou em votação sobre a instalação do azulejo na churrasqueira ser considerado mudança de fachada, quando a maior parte dos presentes votaram a favor de se considerar mudança de fachada, com apenas 1 voto azul optando por não considerar mudança de fachada. Abstiveram 3 cartões laranja e 5 azuis, totalizando 10,5 votos. Sendo, assim, considerada mudança fachada a instalação de azulejo na churrasqueira pela maioria dos presentes, passível de notificação e multa.

Não havendo mais nada a tratar sobre este item, passou-se para o segundo item da ordem do dia: **Ocorrência de conduta antissocial -** O Sr. Síndico informou sobre a necessidade de se colocar este assunto em pauta, após conversa com o conselho e o jurídico, por se tratar de reincidências que ultrapassaram o controle da administração, que precisam da apreciação de todos para melhor deliberação. Os casos registrados referentes a unidade 101/1, quando houve obra sem comunicação prévia à administração, conforme previsto na norma da ABNT, ocorrendo durante o fim de semana, com reclamações e ocorrências registradas por funcionários e moradores. Informou que houve tentativas de se notificar a unidade, seguindo o fluxo normal, mas que o mesmo se negou em receber a notificação, rasgando o documento algumas vezes, sendo necessário tentar através carta registrada e, posteriormente, através de um oficial de justiça. Também informou que a unidade foi a única a não solicitar o tag ativo para o veículo, não aderindo a uma determinação de assembleia que o considerou como item obrigatório. Por fim, um conflito entre o subsíndico e o proprietário dessa unidade, quando o mesmo se recusou a sair da piscina quando solicitado em seu horário de fechamento evidenciou a necessidade de se tratar desse assunto poela comunidade para se tentar encontrar uma solução e que algo mais grave pudesse acontecer. A Sr. Adriana (211/2) disse que acompanhou o caso da piscina e que possui tudo gravado no celular. Segundo a moradora, o proprietário desconhecia a regra e que o subsíndico exagerou. O Sr. Paulo (209/4) acredita que é preciso estabelecer um bom senso com relação à multa, pois se morador se negar a receber uma notificação, ou caso seja reincidente

de qual for à atitude deverá ser multado direto. O Sr. Fernando Lima (presidente de mesa) citou que na convenção existe um parágrafo falando sobre o reinterado comportamento antissocial (artigo 36º) e que não havendo disposição expressa, caberá a assembléia geral por dois terços no mínimo dos condôminos deliberar sobre a cobrança da multa. O Sr. Marcelo (710/4) questionou que, se na convenção diz que o morador infrator será levado para o conselho para definição da aplicação ou não da multa, este caso já deveria ter sido votado pelo conselho, mesmo o síndico querendo abster-se do seu voto. O Sr. Sérvulo (101/1) se manifestou dizendo que se está na convenção, o síndico tem que multar, e que ele está trazendo um assunto pessoal para a assembléia e expondo a sua imagem. O Síndico disse que as questões pessoais nunca devem ser tratadas em uma assembléia e não seriam. O que estaria sendo tratado seriam condutas registradas em livro de ocorrência e relacionadas as regras definidas pelo condomínio. A Sra. Cláudia (203/2) falou que não votaria neste caso específico, mas que se houve alguma transgressão, a regra tem que ser aplicada. O Sr. Vinicius (611/2) falou que muitos dos presentes não se sentem no direito de julgar se está certo ou errado, e que é preciso fazer o que está no regulamento, mas já que neste caso os conselheiros se eximiram da responsabilidade, quem deveria responder por esta decisão é o jurídico. Após todas as explicações e considerações a respeito do assunto, o Sr. Fernando Lima (presidente de mesa) colocou em votação a definição de seguir o regulamento e multar os casos de ocorrência de conduta antissocial. Foram a favor desse procedimento 32 votos laranjas e 9 votos azuis, totalizando 61,5 votos. Dos que se abstiveram 7 cartões laranja e 1 azul, totalizando 8,5 votos. Sendo considerado pela maioria dos presentes que, nos casos reiterados de conduta antissocial deve-se seguir o processo definido de penalidades e multa.

Não havendo mais nada a tratar sobre este item, passou-se para o terceiro item da ordem do dia: **Ocorrência de não pagamento de honorários advocatícios -** O Sr. Rodrigo Carreira (síndico) explicou que julgou a situação em questão, envolvendo a unidade 607/3, pertinente de ser deliberado em assembleia, já que não possuía respaldo em atender as solicitações da moradora em não arcar com os honorários, com os juros e multas do boleto pago em atraso, considerado indevido pela moradora. Por isso, essa solicitação deveria ser deliberada por todos. A Sra. Édina (607/3) se pronunciou sobre o assunto, informando que não estaria e jamais esteve inadimplente com o condomínio, pois ela fez o depósito em conta-corrente. Segundo ela, a advogada condicionou o pagamento do condomínio ao pagamento dos seus honorários e, por este motivo, recorreu ao PROCON. Ela falou também que este assunto não deveria ser tratado na assembléia, mas diretamente com o jurídico, pois se a advogada quer cobrar os honorários dela, ela tem que cobrar em juízo e ela fará sua defesa em juízo. Para concluir, disse que se os presentes na assembléia decidirem que ela tem que pagar, ela não será contra até mesmo por se tratar de um valor pequeno. O Sr. Rodrigo Carreira (síndico) esclareceu que determinados assuntos não cabe somente ao síndico decidir. Em seguida, informou que o contrato com o jurídico possui um valor baixo e que seus ganhos seriam com o pagamento de honorários. Se todos julgarem o pagamento de honorários abusivo, o contrato teria que ser revisto para algum modelo comercialmente viável. O Sr. Sérvulo (101/1) disse que quando o morador não paga sua dívida, não é o condomínio que tem que pagar, neste caso a advogada tem que acionar a Sra Édina para receber os honorários. O Sr. Rodrigo Carreira (síndico) informou que a Dra. Cintia pode devolver o valor pago pelo condomínio a qualquer tempo, mas que considera a questão em pauta muito além desses honorários mas de um processo maior, pois se não houver pagamento de honorário, sendo permitido o pagamento dos boletos em atraso e preciso entrar na justiça em todos os casos de recusa de pagamento desses honorários nenhum advogado irá trabalhar para o condomínio. O Sr. Augusto (709/1) perguntou se Sra Édina ficou sem pagar 30 dias. Ao receber que foram 45 dias como resposta do síndico, falou que pagamento em atraso tem que pagar a multa, porque, até então, para ele, não estava claro que ela pagou atrasado. A Sra. Consuelo (405/2) acredita que a informação está clara de que os moradores não têm que pagar o escritório de advocacia, mas se o condômino não fez o acordo, ele se mantém inadimplente. Ela salientou que, moradores que se negam a fazer acordo e pagar honorários advocatícios, pode perder o apartamento por dever o condomínio. O Sr. Telmo (407/3) falou que deveria ter um representante do jurídico na assembléia para orientar esse tipo de assunto e que, se uma advogada não pode estar presente, outro representante deveria estar e este assunto não tem que ser votado. Após todas as explicações e considerações a respeito do assunto, o Sr.

Fernando Lima (presidente de mesa) optou por retornar este assunto ao jurídico e caso seja necessário voltará em pauta na próxima assembléia.

Não havendo mais nada a tratar sobre este item, passou-se para o quarto item da ordem do dia: **Fundo para instalação de câmera de segurança** - O Sr. Rodrigo Carreira (síndico) apresentou a sugestão da instalação de 32 pontos a mais de câmera para diminuir os pontos cegos. Os pontos sugeridos foram na parte externa e calçada - 2 câmeras; na área interna, estacionamento e bicicletário - 7 câmeras; no espaço comum e administração - 7 câmeras. No monitoramento da portaria seriam 8 câmeras (2 por cobertura), casa de bomba, casa de elevador, e um depósito. O Sr. Rodrigo apresentou os três orçamentos realizados, sendo que o valor máximo ficou em torno de R$ 40.000,00. Assim, propôs um fundo de segurança nesse valor, onde o dinheiro seria utilizado gradativamente para ampliação do sistema de câmeras. Em seguida, apresentou a sugestão de pagamento, sendo R$ 20 mil retirados do fundo de reserva e o restante dividido pela fração ideal em 10 meses em cota extra. Esse valor seria colocado em conta administrativa separada, quando a instalação seria feita por etapas. Caso o projeto exposto fosse totalmente implantado e ainda restasse dinheiro, esse poderia ser aplicado em outros itens de segurança definido pelo conselho. Após todas as explicações e considerações a respeito do assunto, o Sr. Fernando Lima (presidente de mesa) colocou em votação a aprovação a instalação de câmeras nas condições de pagamento apresentadas. Votaram a favor da instalação 32 votos laranja e 10 votos azuis, totalizando 47 votos. A segunda opção foi para quem desejaria que a administração reunisse orçamentos de aluguel dos equipamentos e trouxesse em uma próxima assembleia, recebendo 3 votos laranja e 2 votos azuis, totalizando 6 votos. Sendo aprovado pela maioria dos presentes a instalação de câmeras de segurança pelas condições de pagamento apresentadas. O Sr. Rodrigo Carreira (síndico) salientou que apresentará orçamentos ao conselho para cada etapa da instalação, considerando o teto de R$ 40.000,00.

Não havendo mais nada a tratar sobre este item, passou-se para o quinto item da ordem do dia: **Compra de um gerador de energia –** O Sr. Rodrigo Carreira (síndico) explicou que foi realizado um estudo de infraestrutura do condomínio e da necessidade de se instalar um gerador. Afirmou que foram registrados 23 ocorrências de falta de energia em 7 meses, que o condomínio possui cinco nobreaks limitados a algumas lâmpadas na área comum, corredores, infernone e CFTV, motobomba limitada com relação a potência e autonomia, e elevador sem recurso para emergência, além do risco, ainda que remoto, de alagamento pelas bombas de escoamento de água de chuva serem elétricas. Em seguida o Sr. Renato, ex-morador, representante da empresa Y Soller, junto com o representante da Smatec, apresentou todos os benefícios de se ter um gerador de energia e a necessidade identificada após os levantamentos feitos. O equipamento tem fabricação nacional e as peças de reposição são facilmente encontradas. O Sr. Rodrigo Carreira (síndico) informou que o orçamento para a compra do gerador ficoyu em R$ 97.988,00, sendo acrescido de R$ 25.000,00 para a opção sem o DAFFE e R$ 61.000,00 para opção com o DAFFE, apresentando sugestões de forma de pagamento para este valor. O Sr. Renato voltou a explicar que o sistema DAFFE é o elevador descer sozinho sem o porteiro ter que desligá-lo, o que muda de um para o outro é a quantidade de cabo e conseqüentemente o valor. O Sr. Alexandre (603/4) sugeriu que o fundo de reserva arcasse com 50% e os moradores pagassem o restante em 24 meses, e questionou também sobre qual o custo da manutenção deste sistema. O Sr. Renato informou que existe uma manutenção a cada 6 meses ou até uma vez ao ano, mas como ele não dá esta manutenção ele não saberia o valor, podendo cotar e informar. O Sr. Augusto (709/1) perguntou se a votação aprovaria a compra sem ver outros orçamentos, e o Sr. Rodrigo Carreira (síndico) respondeu que poderia ser feito outros dois orçamentos com as mesmas especificações. O Sr. Paulo (209/4) falou que por ser uma pessoa conhecida, de grande confiabilidade, a decisão de se fazer com outra empresa trará uma diferença mínima até por não saber com quem se está lidando. A Sra. Cláudia (203/2) acredita que primeiro deve ser verificada a real necessidade deste gerador, e que será necessário um projeto antes de se votar em uma empresa. O Sr. Rodrigo Carreira (síndico) acredita que a questão é saber se todos querem ou não ter um gerador no condomínio sabendo a ideia do valor do investimento, as prioridades do condomínio e os ganhos com este equipamento, e depois o assunto poderia ser aprofundado com um projeto, como sugerido, e outros orçamentos, já que isso envolve custos elevados. Após todas as explicações e considerações a respeito do assunto,

o Sr. Fernando Lima (presidente de mesa) colocou em votação o interesse na compra de um gerador, sendo 26 votos laranjas e 9 votos azuis, totalizando 32 votos favoráveis a compra e 1 voto laranja e 1 voto azul, totalizando 2,5 votos, sendo contrários. A próxima votação foi para quem deseja que seja feito um estudo e um projeto para embasar a compra deste gerador, ficando a favor 13 votos laranjas e 4 votos azuis, totalizando 19 votos. A opção de não realização do projeto e seguir com a opção compra pelos orçamentos recebeu 21 votos laranjas e 5 votos azuis, totalizando 28,5 votos. Sendo assim, o Sr. Fernando Lima (presidente de mesa) colocou em votação a opção pelo sistema DAFFE, sendo 21 votos laranja e 7 votos azuis, totalizando 31,5 votos contrário e 5 votos laranja e 1 votos azuis, totalizando 6,5 votos favoráveis a instalação do sistema. Sendo aprovado pela maioria dos presentes o interesse pela compra de um gerador de energia sem a opção do sistema DAFFE e sem a necessidade da realização de um projeto de especificações, que ficará encarregado de ser sugerido por cada empresa em seus orçamentos. Ficou acordado também que três orçamentos deverão ser apresentados em uma próxima assembleia para que os condôminos decidam sobre a compra.

Não havendo mais nada a tratar sobre este item, passou-se para o sexto item da ordem do dia: **Leilão de patrimônio –** O Sr. Rodrigo (síndico) explicou que televisões, cadeiras, entre outros objetos, quebram e são guardados no estoque e controlados pelo patrimônio. Houve então uma sugestão de se criar um catálogo destes itens que serão descartados, e fazer um evento em que cada um poderá arrematar o que julgar interessante recuperar. Aquilo que não for arrematado irá para o lixo ou será doado. Na ausência de dúvidas sobre o assunto, o Sr. Fernando Lima (presidente de mesa) colocou em votação a necessidade e possibilidade de se fazer o leilão para descarte do patrimônio. Os presentes, por unanimidade, votaram a favor de se fazer leilão de patrimônio para descarte de equipamentos no condomínio.

Não havendo mais nada a tratar sobre este item, passou-se para o sétimo item da ordem do dia: **Revisão das regras da piscina –** O Sr. Rodrigo (síndico) argumentou que a carteirinha com apresentação de atestado médico tem a finalidade de atestar se a pessoa está apta ou não a entrar na piscina. Mas possui uma validade de 6 meses ou 1 ano. Neste intervalo, a pessoa pode adoecer e pôr as pessoas em risco, com uma carteirinha ainda válida. O Sr. Paulo (209/4) acredita que a carteirinha é muito necessária e questão de saúde pública, sendo importante ter um controle muito rígido porque, caso aconteça algo sério, o condomínio será responsabilizado. O Sr. Fernando (607/2) acredita que o uso da carteirinha é válido somente como controle de acesso, pois com relação à saúde fica difícil ter controle. Após todas as explicações e considerações a respeito do assunto, o Sr. Fernando Lima (presidente de mesa) colocou em votação a necessidade da carteirinha com atestado para o uso da piscina, ficando os presentes a favor ao uso da carteirinha de forma unânime. Em seguida o Sr. Fernando Lima (presidente de mesa) pôs o prazo de validade do atestado de 6 meses para 1 ano em votação, ficando todos os presentes a favor e a validade do atestado alterada para 1 ano. O próximo tema posto em votação foi sobre a redução da permissão do número de visitantes por unidade na piscina, recebendo 2 votos laranjas e 2 votos azuis, totalizando 5 votos pela redução. Já a manutenção da regra com permissão de dois visitantes por unidade na piscina apresentando atestado médico, recebeu 19 votos laranjas e 5 votos azuis, totalizando 26,5 votos. A maioria dos presentes optou por manter os 2 visitantes por unidade e obrigatoriedade de apresentação de atestado médico. O Sr. Fernando Lima (presidente de mesa), seguindo a lista de regras sugeridas para revisão, pôs o uso do óleo bronzeador na área da piscina, e não dentro da piscina, em votação, sendo 22 votos laranjas e 3 votos azuis, totalizando 26,5 votos, favoráveis a permissão do uso na área da piscina e a proibição recebendo 8 votos laranja e 4 votos azuis, totalizando 14 votos. A maioria dos presentes optou por permitir o uso de bronzeador na área da piscina, mantendo a proibição dentro da água. A próxima votação foi para manter a permissão de consumir alguns alimentos na área da piscina, ficando a favor 14 votos laranja e 2 votos azuis, totalizando 17 votos e 9 votos laranja e 6 votos azuis, totalizando 18 votos pela proibição. A maioria dos presentes optou por proibir a entrada com alimentos na área da piscina. A próxima votação foi para permitir o uso de cooler de até 12 latas ou 8 litros e similares na área da piscina, ficando 21 votos laranja e 3 votos azuis, totalizando 25,5 votos, favoráveis a permissão desses itens e 8 votos laranjas e 3 votos azuis, totalizando 12,5 votos, sendo contrários. A maioria dos

presentes optou por permitir o uso de cooler (até 12 latas ou 8 litros) e similares do mesmo porte na área da piscina.

Não havendo mais nada a tratar sobre este item, passou-se para o oitavo item da ordem do dia: **Ajuda de custo ao subsíndico –** O Sr. Fernando Lima esclareceu que na condição de subsíndico não quer nenhum dinheiro do condomínio, ele só não quer pagar para trabalhar. O que ele quer é a isenção da cota condominial pelo custo que ele tem com suas obrigações como subsíndico e não a ajuda de custo, e que esta votação de isenção da cota condominial será para o cargo de subsíndico, que hoje é ele mas no futuro poderá ser outro morador. O Sr. Sérvulo (101/1) falou que esta situação tem que ser definida em AGO, e que esta isenção não servirá para todos subsíndicos porque a AGO não será mudada. Na ausência de dúvidas sobre o assunto, o Sr. Fernando Lima (presidente de mesa) colocou em votação a ajuda de custo ao subsíndico, sendo a opção favorável recebendo 15 votos laranja e 5 votos azuis, totalizando 22,5 votos e 9 votos laranja e 3 votos azuis, totalizando 13,5 votos, sendo contrários. Sendo assim, a maioria dos presentes optou pela isenção da cota condominial do subsíndico.

Não havendo mais nada a tratar sobre este item, passou-se para o nono item da ordem do dia: **Envidraçamento da varanda** - O Sr. Rodrigo Carreira (síndico) explicou que a prefeitura regulamentou o envidraçamento das varandas, ficando a cargo dos condomínios a decisão de se permitir ou não e definir um padrão. Por este motivo o assunto foi levado para votação em assembléia. A Sra. Vera (702/4) falou que a única restrição com o envidraçamento é a empresa ser credenciado pelo CREA, e se o condomínio for escolher uma empresa precisa verificar. O Sr. Rodrigo Carreira (síndico) fez a leitura dos tópicos publicados no diário oficial com o regulamento a ser seguido, e lembrou também que esta é uma obra que precisar ser comunicada ao condomínio conforme norma da ABNT. O Sr. Fernando Lima (presidente de mesa) esclareceu que, uma vez aprovado haverá uma comissão para definir qual será o padrão. Após todas as explicações e considerações a respeito do assunto, foi aberta a votação para aprovação do envidraçamento da varanda, sendo 16 votos laranja e 8 votos azuis, totalizando 28 votos, a favor e 3 votos laranja sendo contrários a permissão de instalação. Sendo assim, a maioria dos presentes aprovaram a permissão do envidraçamento da varanda com o padrão a ser definido pela administração previamente.

Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente determinou o encerramento desta assembléia, às 01h, e eu, Evlyn Fernandes, na qualidade de Secretária, mandei lavrar a presente ata, que lavrada e aprovada, vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2014.

_____ _____

Secretária Sra. Evlyn Fernandes Presidente Sr. Fernando Lima

Observação: Informamos que o vídeo dessa assembleia, tais como as anteriores, se encontram disponíveis na administração do condomínio e sua cópia pode ser solicitada por escrito. A cópia impressa desta e de outras atas também estão disponíveis para consulta no portal do condomínio (www.condominiolotus.com.br) e no livro de atas para consultas na administração.